

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Caroline de Toni, que objetiva sustar os efeitos da Portaria nº 830, de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição Federal.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta para análise de mérito e de constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos. Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2025, é medida necessária para sustar os efeitos da Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024, por ofensa direta à Constituição Federal e à legislação vigente. Embora apresentada sob a forma de diretriz administrativa, a referida portaria extrapola os limites do poder regulamentar do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao restringir, por ato infralegal, a atuação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), sem respaldo em norma legal autorizadora.

Ao condicionar a participação da PRF em operações integradas à autorização prévia do Diretor-Geral, e ao vedar expressamente sua atuação em funções próprias das polícias judiciárias, ainda que em caráter de apoio operacional, a portaria cria obstáculos não previstos na Constituição nem na Lei nº 13.675/2018, que institui o SUSP. Essa limitação compromete o princípio da eficiência na segurança pública e restringe, sem amparo legal, a atuação de uma instituição federal prevista no art. 144 da Constituição, cujo dever é preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a própria Lei nº 13.675/2018 reconhecem a natureza ostensiva e preventiva da atuação da PRF, inclusive em ações coordenadas com outros órgãos de segurança. Ao limitar essa integração com exigências burocráticas e vedações genéricas, a Portaria nº 830/2024 interfere indevidamente em competências definidas em lei e enfraquece a capacidade de resposta do Estado diante de crimes graves e transnacionais, como tráfico de drogas, contrabando, exploração sexual infantil e transporte ilícito de armamentos.

Trata-se, portanto, de uma portaria que não apenas excede sua função administrativa, como também restringe ilegalmente o exercício de atribuições típicas de segurança pública por parte da PRF, contrariando os



princípios constitucionais da legalidade, da separação dos Poderes e da proteção da segurança pública como dever do Estado.

Diante disso, é legítima e necessária a atuação do Poder Legislativo para sustar os efeitos da norma, por meio da aprovação do PDL nº 117/2025, em defesa da ordem constitucional e da integridade do Sistema Único de Segurança Pública. Conclamo, portanto, os nobres pares para que votem pela APROVAÇÃO deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NICOLETTI
Relator

2025-8977

